

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 204, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e revoga a Lei nº 2.336, de 19 de julho de 2010.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de regularização da doação procedida por meio da Lei nº 2.336, de julho de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.”, qual doa ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Neste sentido, cabe trazer à baila que, a pretensão em análise visa abolir a ideia de cessão disseminada na Lei nº 2.336, de 2010, que tratou, também, sobre a cessão do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme se denota no art. 3º da norma alhures mencionada, sendo que o verdadeiro intuito era doar o imóvel em comento ao DETRAN.

Neste ínterim, cabe mencionar que, a doação e a cessão são instrumentos jurídicos divergentes e inconciliáveis, porquanto a doação é ato de liberalidade, enquanto a cessão é ato de permissibilidade de uso do bem público, sem o perdimento do domínio, consoante ao que disciplina a legislação pátria, sendo, portanto, necessária a modificação da norma nesse aspecto, visto a impossibilidade de paralelismo das duas modalidades ora mencionadas.

Mediante aos fatos, resta claro a necessidade de regularização da doação do imóvel localizado no município de Santa Luzia d’Oeste, objetivando sua harmonia com a real intenção deste Poder Executivo, qual seja, doar o lote urbano ao Departamento de Trânsito, tencionando a implementação da unidade local de atendimento do DETRAN, sendo preciso, para tanto, a revogação da Lei nº 2.336, de 2010, consoante ao abordado, exaustivamente no teor desta Mensagem.

Sendo assim, levando em consideração a importância da regularização da norma em apreço, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis e certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019801372** e o código CRC **23C01EDE**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0010.464677/2018-91

SEI nº 0019801372



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e revoga a Lei nº 2.336, de 19 de julho de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o imóvel constituído por terreno, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano nº 264, Quadra 15, Setor 03, localizado na Avenida Tancredo Neves, Bairro Centro, no município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º O imóvel que trata o artigo 1º, encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula nº 0002972, no Único Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, perfazendo uma área total de 1.592,00 m² (mil e quinhentos e noventa e dois metros quadrados).

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado para implementação da Unidade Local de Atendimento do DETRAN, no município de Santa Luzia D'Oeste, não podendo ser transferido ou cedido a terceiros sem a anuência do estado de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

Art. 4º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.336, de 19 de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019801759** e o código CRC **968DE066**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e revoga a Lei nº 2.336, de 19 de julho de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o imóvel constituído por terreno, pertencente ao estado de Rondônia, localizado no Lote Urbano nº 264, Quadra 15, Setor 03, localizado na Avenida Tancredo Neves, Bairro Centro, no município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º O imóvel que trata o artigo 1º, encontra-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob matrícula nº 0002972, no Único Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, perfazendo uma área total de 1.592,00 m² (mil e quinhentos e noventa e dois metros quadrados).

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado para implementação da Unidade Local de Atendimento do DETRAN, no município de Santa Luzia D'Oeste, não podendo ser transferido ou cedido a terceiros sem a anuência do estado de Rondônia, através da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

Art. 4º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.336, de 19 de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019801759** e o código CRC **968DE066**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0010.464677/2018-91

SEI nº 0019801759



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 204, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e revoga a Lei nº 2.336, de 19 de julho de 2010.”.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de regularização da doação procedida por meio da Lei nº 2.336, de julho de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.”, qual doa ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Neste sentido, cabe trazer à baila que, a pretensão em análise visa abolir a ideia de cessão disseminada na Lei nº 2.336, de 2010, que tratou, também, sobre a cessão do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme se denota no art. 3º da norma alhures mencionada, sendo que o verdadeiro intuito era doar o imóvel em comento ao DETRAN.

Neste íterim, cabe mencionar que, a doação e a cessão são instrumentos jurídicos divergentes e inconciliáveis, porquanto a doação é ato de liberalidade, enquanto a cessão é ato de permissibilidade de uso do bem público, sem o perdimento do domínio, consoante ao que disciplina a legislação pátria, sendo, portanto, necessária a modificação da norma nesse aspecto, visto a impossibilidade de paralelismo das duas modalidades ora mencionadas.

Mediante aos fatos, resta claro a necessidade de regularização da doação do imóvel localizado no município de Santa Luzia d’Oeste, objetivando sua harmonia com a real intenção deste Poder Executivo, qual seja, doar o lote urbano ao Departamento de Trânsito, tencionando a implementação da unidade local de atendimento do DETRAN, sendo preciso, para tanto, a revogação da Lei nº 2.336, de 2010, consoante ao abordado, exhaustivamente no teor desta Mensagem.

Sendo assim, levando em consideração a importância da regularização da norma em apreço, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis e certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019801372** e o código CRC **23C01EDE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0010.464677/2018-91

SEI nº 0019801372